



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N. ° 1524/2011

JARDIM, 21 DE JUNHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE
TEXTO INFORMATIVO IMPRESSO NOS
CARNÊS DE IPTU, SOBRE O DIREITO À
ISENÇÃO DESSE IMPOSTO, NOS CASOS
PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de
Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:**

Art.1º - Fica o município de Jardim obrigado a introduzir na capa dos carnês de pagamento do imposto territorial urbano – IPTU, informações acerca das formas de isenção deste imposto.

Art. 2º - O texto a que se refere o artigo anterior deverá conter informações necessárias, para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a lei que o autoriza, em data limite para tal solicitação da isenção e o local para a solicitação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal